



**PREFEITURA MUN. DE ELESBAO VELOSO**  
 Praça José Martins, 41 - Vermelha  
 06.554.844/0001-60 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 901001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.750**

02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO / FMS				
		622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
		999	Não se aplica				
698	10.301.0220.1058.0000	4.4.90.51.00	Instalação de 05 Salas de Partos em Unidades de Saúde	-9.400,00			
		500	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	500	00	
		300	Recursos não vinculados de Impostos				
		000	Saúde - Despesas com ASPS				
705	10.301.0232.2134.0000	3.3.90.30.00	Mant. do Transporte Sanitário Eletivo	-20.000,00			
		600	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	600	02	
		999	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
		000	Não se aplica				
710	10.301.0232.2134.0000	3.3.90.33.00	Mant. do Transporte Sanitário Eletivo	-30.000,00			
		621	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1	621	02	
		999	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
		000	Não se aplica				
713	10.301.0232.2134.0000	3.3.90.36.00	Mant. do Transporte Sanitário Eletivo	-5.000,00			
		600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	600	02	
		999	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
		000	Não se aplica				
719	10.301.0232.2134.0000	3.3.90.39.00	Mant. do Transporte Sanitário Eletivo	-5.000,00			
		659	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	659	02	
		999	Outros Recursos Vinculados à Saúde				
		000	Não se aplica				
720	10.301.0500.1053.0000	4.4.90.51.00	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	-35.000,00			
		500	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	500	00	
		300	Recursos não vinculados de Impostos				
		000	Saúde - Despesas com ASPS				
728	10.305.0214.2066.0000	3.3.90.33.00	Realização de Campanhas Preventivas	-24.650,00			
		500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1	500	00	
		300	Recursos não vinculados de Impostos				
		000	Saúde - Despesas com ASPS				
730	10.305.0214.2066.0000	3.3.90.36.00	Realização de Campanhas Preventivas	-11.072,06			
		500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	500	00	
		300	Recursos não vinculados de Impostos				
		000	Saúde - Despesas com ASPS				

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso, 01 de setembro de 2022

Rafael Malta Barbosa  
 CPF: 024.065.403-08  
 Prefeito Municipal

Assinado, numerado e registrado nesta data, o presente Decreto no Gabinete do Prefeito, e publicado por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETO Nº 901001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.750**

Deuilton Soares Absolon  
 CPF: 802.346.743-34  
 Chefe de Gabinete

**Id:030E623467730DBA**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso**  
 CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - Bairro Vermelha - CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152



**ERRATA Nº 02**  
**AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL**  
 Processo Administrativo Nº 059/2022 - PMEY  
 Tomada de Preços Nº. 009/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO - PI através da Comissão Permanente de Licitação, comunica as empresas interessadas ao certame acima referenciado, da alteração da data de abertura dos envelopes Item 4.1.1 e supressão do Item 5.3.5, objetivando a Contratação de empresa para a Adequação de Estradas Vicinais, com extensão total de 23,39 Km nos Trechos: BR-316 até a Loc. Curralinhos - PI-224 até a Loc. Jatobá - Loc. Vargem até a Loc. Grotão da Dama - Loc. Miroró até a Loc. Dama - BR-316 até a Loc. Alta Vista - Loc. Alta Vista até a loc. Tabuleiro dos Alcides, objeto de Convênio Nº 925499/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, publicado em 31 de agosto de 2022 no DOM - Edição IVDCXLIX - Pág. 73, DOU Nº 166 - Seção 3, Jornal O Dia, TCE LW-0099202/22 e Errata publicada em 08 de setembro de 2022 no DOM - Edição IV DCLIV - Pág. 27.

**No texto ONDE SE LÊ:**

4.1.1. As 11h:00min do dia 19 de setembro de 2022 serão entregues os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas.

5.3.5. Comprovante de Registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade em vigor, consoante as disposições contidas no art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/81 e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03 de dezembro de 2009 e legislação correlata.

**LEIA-SE:**

4.1.1. As 09h:00min do dia 04 de outubro de 2022 serão entregues os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas

5.3.5. SUPRIMIDO

Elesbão Veloso - PI, 13 de setembro de 2022.

  
**FÁTIMA REGINA FERREIRA DA SILVA**  
 Presidente da CPL/PMEY

**Id:05D4ED2522870B08**



**PREFEITURA DE NAZÁRIA**  
**DESENVOLVER PARA MUDAR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA, Estado do Piauí, localizada na Rua Doroteu Sertão, 560 - Centro - NAZÁRIA - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 28 de SETEMBRO de 2022, às 13h15min, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA - PI, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520/02 c/c Art. 4º-G da Lei 13.979/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08:00 às 12:00 horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - Licitações Web e ainda no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. E-mail: [nazariacontratacao@gmail.com](mailto:nazariacontratacao@gmail.com)

Nazária - PI, 13 de setembro de 2022.

**Flávio Setton Sampaio de Carvalho**  
 Pregoeiro

**Id:030E623467730AB9**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
 CNPJ: 04.336.646/0001-03



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME-INHUMA-PI**

**RESOLUÇÃO CME - INHUMA-PI Nº 003/2022, DE 18 de AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre Gestão Democrática e estabelece critérios para a escolha de diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Inhuma - PI e dá outras providências.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA-PI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 14, que delibera sobre os sistemas de ensino, os quais definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e normas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, Lei nº 620, de 10 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO a Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino - Lei nº 662 de 17 de outubro de 2005 - que em seu art. 6º, VIII, cita a gestão democrática, na forma da lei, como princípio a ser observado no ensino ministrado nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a Resolução CME/INHUMA - PI 001/2020 de Aprovação da Implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC com Referencial Curricular do Piauí em Regime de Colaboração;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que fixa: "A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei"; e considerando ainda o disposto no § 1º, I, que fixa como uma das condicionalidades referidas, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da RESOLUÇÃO FNDE/MEC nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos

(Continua na próxima página)

Sala das Sessões Plenárias "SALA DOS CONSELHOS" do Conselho Municipal de Educação de Inhumas-PI, 18 de agosto de 2022.

*Lucélia Nascimento Sousa*  
Consª. Lucélia Nascimento Sousa  
Presidente do CME/INHUMA – PI

Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar critérios, com base nos princípios de gestão democrática, para Escolha de Diretores para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Resolução FNDE/MEC nº 1 de 27 de julho de 2022.

Art. 2º Fica estabelecido que, para o exercício do cargo de Diretor(a) Escolar, o cidadão(ã) deverá participar de processo seletivo, conforme edital a ser publicado no prazo legal, com os critérios de mérito e desempenho.

I – Caberá à Secretaria Municipal de Educação determinar qual o melhor período para a realização do processo de escolha dos diretores escolares, observados os prazos legais.

Art. 3º Para concorrer à vaga de direção os candidatos deverão, no período da seleção, fixado em edital, estar em efetiva atividade na Rede Municipal de Ensino e atender aos seguintes critérios:

- I - Possuir experiência de pelo menos 12 (doze) meses em Gestão Escolar.
- II - Possuir experiência de pelo menos 36 (trinta e seis) meses em sala de aula;
- III - Possuir habilitação em Curso de Graduação em Pedagogia, ou Licenciatura com Pós-Graduação na área da Educação, ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou similar;
- IV - Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino há pelo menos 6 (seis) meses.
- V – Ter disponibilidade de, no mínimo, 40 horas semanais para o exercício do cargo.

Art. 4º – O processo de escolha de diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino dar-se-á em 3 (três) etapas, classificatórias e eliminatórias, a saber:

- I – **Etapla 1** - Prova escrita de conhecimentos pedagógicos e de Gestão Escolar;
- II – **Etapla 2** - Análise do histórico acadêmico e profissional;
- III – **Etapla 3** - Entrevista por competências.

**Parágrafo único:** Os critérios para avaliação da análise do histórico acadêmico e profissional de que trata o inciso II deste artigo, bem como da entrevista por competência referida no inciso III deste mesmo artigo e da pontuação a ser considerada em cada uma das três etapas serão definidas em edital próprio de processo seletivo a ser elaborado e publicado dentro do prazo já estipulado em Lei.

Art. 5º – Os candidatos ao cargo de diretor escolar só poderão concorrer a 1(uma) única vaga em toda a rede.

I – No ato da inscrição o candidato deverá indicar em campo específico o nome da escola na qual deseja concorrer à vaga;

II – No caso de não haver candidato para a vaga de direção de alguma escola, após esgotados os prazos, esta será preenchida por nomeação através de portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo, observando-se as exigências e qualificação para o cargo.

Art. 6º O período do mandato do diretor escolar selecionado será de 3 (três) anos a contar da data de nomeação do mesmo para o cargo.

I – O diretor poderá atuar por até 03 (três) mandatos em cada Escola da Rede Municipal de Ensino, mediante critérios descritos em processo seletivo.

Art. 7º Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor até o mandato ter atingido, no máximo, metade do período previsto nesta resolução, assumirá provisoriamente a direção da escola, um profissional designado pelo chefe do Poder Executivo, sendo obrigatória a realização de nova seleção para o cargo vago.

§ 1º - No caso de ser realizada nova seleção, o novo diretor nomeado completará apenas o período do mandato daquele que se afastou do cargo, havendo, portanto, novo processo seletivo nas escolas da Rede Municipal de Ensino no período estipulado nesta normativa.

§ 2º - Caso a vacância tenha ocorrido após ter-se passado mais da metade do mandato, o profissional nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, conduzirá o mandato até o final previsto, não havendo, portanto, obrigatoriedade de novo processo seletivo.

Art. 8º Todas as escolas da Rede Municipal de Ensino participarão do processo de seleção de diretor escolar no mesmo período, a ser definido em edital, exceto nos casos de vacância, conforme previsto no Art. 7º desta resolução.

Art. 9º A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivada, após sindicância dirigida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e diante da ocorrência de fatos que constituam irregularidades funcionais, falta de idoneidade moral, transgressão à disciplina, bem como ineficiência no exercício do cargo.

I – A proposição para instalação da sindicância poderá advir do próprio universo da Escola, ou por parte da SEMEC, em caso de denúncia ou constatação de irregularidades administrativas e ou pedagógicas.

II – A sindicância deve ser concluída no prazo de 30 dias.

III – A decisão sobre o afastamento do Diretor, através de destituição fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, ou da Comissão por ela constituída com a finalidade de apreciar e julgar o caso.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal de Inhumas-PI, no âmbito de sua competência, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

HOMOLOGO a Resolução CME/INHUMA – PI nº 003/2022, do Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Inhumas – PI, 18 de agosto de 2022.

*Ana Luiza Gonçalves Rodrigues*  
Ana Luiza Gonçalves Rodrigues  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rua 15 de Novembro, 187 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA – PI  
☎ (089) 3477-1214 | E-mail: [sec.educ.inhumapi@gmail.com](mailto:sec.educ.inhumapi@gmail.com)  
Página do município: [www.inhumas.pi.gov.br](http://www.inhumas.pi.gov.br)

**Id:0E288DF753C30E44**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ  
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 069/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

A Portaria nº 069 de 30 de agosto de 2022, publicado na edição 4649, de 31 de agosto de 2022, do Diário Oficial Dos Municípios do Estado do Piauí – PI tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:**

**EXONERAR** por medidas administrativas e a pedido da servidora, a **Sra. Dalana Barros Bezerra**, portadora do CPF: nº 006.141.203-14 e RG nº: 2.576-485 SSP-PI, do cargo de **Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária** do Município de Inhumas-PI, nomeada através da portaria 007/2021 de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Leia-se:**

**EXONERAR** por medidas administrativas e a pedido da servidora, a **Sra. Dalana Barros Bezerra**, portadora do CPF: nº 006.141.203-14 e RG nº: 2.576-485 SSP-PI, do cargo de **Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária** do Município de Inhumas-PI, nomeada através da portaria 007/2021 de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI, 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Elbert Holanda Moura*

**ELBERT HOLANDA MOURA**  
PREFEITO MUNICIPAL